

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul



Licença Prévia

Licença N°01/2024 Processo 8951-9038/2024

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa da Prefeito Municipal, Sr Álvaro José Giacobbo, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) N° 372/2018, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no **Parecer Técnico n° 05/2024** da Empresa- BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento n° 06/2019 (Chamamento Público N° 002/2018 entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, expede a presente Licença Prévia, que autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: DIEGO SALTON

CPF: 997.272.930-34

NOME DO EMPREENDIMENTO: DIEGO SALTON

CNPJ: 11.187.720/0001-2438.360.682/0001-16

ENDEREÇO: Rua Padre Matielo, nº 41, bairro centro – Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Oficina mecânica/ chapeação/ pintura

RAMO DA ATIVIDADE (Codram): 3430,20

PORTE: Mínimo POTENCIAL POLUIDOR: Médio

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. -28.538738° e Long. -51.5911351°

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

Rodovia RS 332 Km21 - Fone: (51) 3612-2010 - e-mail: meioambiente@doutorricardo.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul



1.1 Esta licença refere-se à avaliação da viabilidade ambiental da área para futura implantação da atividade de Oficina mecânica/ chapeação/ pintura;

- 1.2 A área útil a ser construída será de 129,2 m²;
- 1.3 O processo industrial a ser implantado contará com as seguintes etapas principais: recebimento de veículos, conserto e entrega;
- 1.4 O processo industrial previsto a ser implantado contará com os seguintes equipamentos principais: 01 morsa; 01 maquina de limpeza de bico; 01 parafusadeira pneumática; 01 macaco hidráulico; 01 macaco jacaré; 01 prensa; 01 carrinho de ferramentas; 01 aparelho de solda mig; 01 esmeril; 01 compressor; 01 furadeira de bancada e 01 carregador de bateria;
- 1.5 Deverão ser previstas medidas técnicas com vistas a manter o controle de vetores no entorno e no interior do empreendimento;
- 1.6 O piso do empreendimento deverá ser impermeabilizado;
- 1.7 O empreendedor é responsável pelas atividades a serem instaladas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má implantação do empreendimento;
- 1.8 No caso de qualquer alteração (na localização, na área útil, no processo a ser realizado, etc.) deverá ser previamente informado ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, podendo ser necessário novo procedimento de Licenciamento Prévio;
- 1.9 O responsável pelas informações técnicas do projeto, pelo licenciamento ambiental e pela orientação com relação ao sistema de manejo, armazenamento, transporte e disposição dos resíduos sólidos e efluentes líquidos é o biólogo Biólogo André Boeri CRBio 045025-03D conforme a notação de responsabilidade técnica ART n°2023/16505;
- 1.10 De acordo com a Certidão de Zoneamento Ambiental nº 017-02/2024, e Lei nº 2.062/2022, é permitido a instalação do empreendimento no local requerido:
- 1.12 A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico. Sendo que incorrendo em



Estado do Rio Grande do Sul



omissão ou falsas informações prestadas no processo licenciamento ambiental, poderá o órgão ambiental adotar as medidas legais cabíveis;

1.13 O início das obras do empreendimento, serviços de terraplenagem, entre outras atividades, somente poderão ser executados com a posse da Licença de Instalação (LI).

2. Quanto à preservação ambiental:

- **2.1** Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas, na área da propriedade;
- **2.2** Caso exista necessidade de supressão de vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355 de 01/04/98 e suas alterações;
- **2.3** Deverão ser mantidas as áreas de preservação permanente –APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº12.727 de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA nº 302/2002, de março de 2002, e CONAMA nº 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente);
- **2.4** Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidos na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

3. Quanto aos efluentes líquidos:

- **3.1** Esta licença não contempla em hipótese alguma, o lançamento de possíveis efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade deste empreendimento, sendo que se houver a geração de efluentes líquidos industriais, a SMMA deverá ser informada:
- **3.2** Existirá o despejo de efluentes cloacais proveniente dos banheiros disponibilizados aos funcionários. Os efluentes líquidos sanitários, com uma vazão máxima de 0,05 m³/dia, deverão passar por prévio sistema de tratamento



Estado do Rio Grande do Sul



que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica e filtro anaeróbio, dimensionados de acordo com a referida vazão máxima;

3.3 Os efluentes líquidos domésticos originados dos sanitários e refeitório, deverão ser destinados a sistema de tratamento de esgotos, para tratamento de acordo com as NBR 7229/1993 e 13969/1997, devendo o empreendedor efetuar sua limpeza periódica conforme especificação técnica no projeto sanitário.

4. Quanto Aos Efluentes Sanitários

- 4.1 Os efluentes líquidos sanitários poderão ser infiltrados no solo, após passar por prévio sistema de tratamento, contemplando fossa séptica e filtro anaeróbio, sem extravasamento para a rede pluvial, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de, no mínimo 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração com o substrato rochoso e a superfície freática, em conformidade com as especificações constantes na NBR 13.969 da ABNT;
- 4.2 Possuir e manter equipamentos de segurança como cobertura e proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e águas na região;
- 4.3 Deve ser feita a manutenção dos dispositivos de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escorrimento (pluviais) no sistema.

5. Quanto aos resíduos sólidos:

- 5.1 A empresa deve segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento observando as normas: NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 5.2 A empresa deve verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais encaminha seus resíduos, atentando seu cumprimento; pois conforme determina o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros. Todo resíduo destinado deve ser documentado com suas respectivas quantidades;



Estado do Rio Grande do Sul



- 5.3 A empresa deverá preencher a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la impressa ao DMMA devidamente assinada pelo técnico ou responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de validade desta licença;
- 5.4 Os EPIs usados, lâmpadas e todos os outros resíduos também deverão ser armazenados na empresa para posterior destinação, NÃO podendo ser enviado para a coleta seletiva da Prefeitura Municipal.
- 5.5 As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas, íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior destinação a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.6 O empreendedor deverá comunicar a este órgão quando houver o descarte de baterias ou qual quer resíduo eletrônico, informando o destino das mesmas.

6. Quanto às emissões atmosféricas:

- 6.1 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de possíveis emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, com manutenções periódicas, para garantir sua eficiência de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;
- 6.2 A atividade não poderá emitir substancias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;
- 6.3 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA n°01 de 08/03/1990;
- 6.4 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:



Estado do Rio Grande do Sul



- 7.1 Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo/RS, através do telefone: (051) 3612-2010.
- 7.2 Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

8. Quanto ao abastecimento de água

- **8.1** O consumo de água será realizado através do abastecimento de serviço público CORSAN;
- **8.2** Em caso de necessidade da utilização de água subterrânea no processo produtivo da empresa, o empreendedor deverá ter a concessão ou licença (outorga) do Poder Público Estadual para a captação de água subterrânea, de acordo com a Lei Estadual 10.350/1994.
- III. Com vistas à concessão da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:
- 1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 2. Formulário atualizado devidamente preenchido;
- 3. Cópia da Licença Prévia;
- 4. Mapa localizacional das instalações (croqui);
- 5. Cópia do Contrato Social;
- 6. Cópia do Cartão CNPJ;
- 7. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos gerados;
- 8. Declaração de que a área se encontra sem alterações, acompanhada de relatório fotográfico comprobatório;
- 9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC);
- 10. Demarcação e piqueteamento da área;







- 11. Projeto do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, tratamento do efluente sanitário e caixa separadora de água e óleo, assinado pelo responsável técnico devidamente habilitado, contendo o memorial descritivo;
- 12. Projeto construtivo do empreendimento aprovado pela Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, bem como, deverá estar acompanhado da ART de projeto e execução, elaborado por profissional habilitado;
- 13. Cronograma de execução de implantação da atividade;
- 14. Comprovante de pagamento dos custos referente aos serviços do licenciamento ambiental

Esta licença só é válida para as condições contidas acima pelo período de 02 (dois) anos. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 20 fevereiro de 2024.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO PREFEITO MUNICIPAL

ISMAEL POTRICH

Sec. Munic. da Agricultura e Meio Ambiente Licenciador Portaria nº 034/2022